

QUANTO VALE A VIDA?

Rafael Fernandes Rodrigues¹

Joaquim Carlos Klein de Alencar²

1. Resumo

Este resumo tem o objetivo de apresentar uma breve pesquisa bibliográfica acerca dos principais danos ambientais ocorridos no Brasil e o conceito que abarca o Direito Ambiental na jurisdição vigente.

Indaga-se quais fatores levam à recorrência de tais danos ambientais, como o caso Chevron, Mariana e o mais recente, Brumadinho. Há um meio de se atenuar esses danos? O Estado têm investigado com o devido rigor tais medidas de segurança?

2. Introdução

Mais uma vez o País suja sua bandeira com lama e sangue. Mais uma vez a Vale se envolveu em um dano ambiental irreversível. Vale lembrar que ainda sequer foi recuperado o dano de Mariana, Brumadinho fora a nova vítima. Com este artigo se espera apresentar de forma sucinta alguns princípios do Direito Ambiental e mostrar que como tudo em nosso País, há regulamentações específicas embora o problema seja se tais regulamentações são consultadas ou seguidas com o devido rigor.

O Direito ambiental é um ramo do Direito Público, ou seja, o Estado sempre intervirá quando houver questões acerca do tema. Devemos também desmistificar que o Direito Ambiental trata apenas de fauna, flora ou contrabando de animais. Ele também abarca questões como o patrimônio cultural, espécies de construções, proteção da água e solo, proteção das condições humanas, fiscalização do ambiente de trabalho contra situações insalubres, entre outros...

Fora na Constituição Federal de 88 que a Questão Ambiental recebera a importância devida. No caput (isto é, a “cabeça” da regulamentação inicial) do artigo 225 da Carta Magna, podemos constar que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as

¹Graduando do curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) e-mail: rafaelfernandes90@hotmail.com

²Professor titular coordenador do curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS)

presentes e futuras gerações.

O Direito Ambiental é um Direito da chamada 3ª geração. É o grupo de Direitos relacionados à proteção da coletividade. Assim como o Direito à comunicação, crescimento econômico e desenvolvimento sustentável.

Trata-se de um Direito Difuso, em que os titulares deste direito são indetermináveis, ou seja, não é possível distinguir quem são estes titulares a serem defendidos. Ele atinge a mim, a você leitor, ao nascituro que está por vir, perceba que não há como individualizar o destinatário. Há uma relação jurídica comum mas impossível precisar os titulares.

Além da Constituição, o Meio Ambiente também é regulamentado pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/81), Lei da ação Civil Pública (nº 7347/85) e a Lei dos Crimes Ambientais (nº 9605/98). A necessidade de tantas regulamentações está nas devidas irregularidades anteriormente ocorridas além das atualizações que acompanham a evolução da sociedade.

O jurista Fiorindo Grassi³ aborda a natureza do Direito ambiental, explicando que:

O Direito ambiental não pode ser visualizado pelo jurista com o mesmo enfoque das “matérias tradicionais do Direito.” Isto porque ele diz respeito à proteção de interesses pluri individuais que superam as noções tradicionais de interesse individual ou coletivo.

Pessoas mesmo portadoras de formação superior em outras áreas que não a do Direito, têm indagado: “Mas por que as normas jurídicas só aparecem quando os desmandos já ocorreram?” A resposta, para os profissionais do Direito, é simples: o Direito surge, precisamente, para equacionar e impor regras em relação a fatos ocorridos anteriormente, porque o que está correto, de correção não necessita.”

3.AS PRINCIPAIS VIOLAÇÕES AO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

Como fora brevemente apresentado, o Direito Ambiental é acompanhado de robusta legislação e completa doutrina. Mas toda essa legislação fora capaz de proteger o nosso ambiente?

3.1 – CASO CHEVRON

De início podemos lembrar o caso do vazamento de óleo na bacia do Rio de Janeiro em 2011, pela empresa americana CHEVRON.

Durante as operações do pré-sal a empresa detectou falha na perfuração, realizando o vazamento de 650 barris de petróleo. Em decorrência do acidente, a

³ Fiorindo David Grassi, Direito Ambiental Aplicado, p. 27

empresa fora multada pelo IBAMA, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a CHEVRON e a outra empresa que manuseava o poço e autuada por três vezes pela Agência Nacional de Petróleo. As multas cobradas pelo Ibama, ANP e pelo governo do Estado do Rio poderiam chegar a R\$ 260 milhões. Segundo ANP, a CHEVRON mentiu, ocultando informações e imagens sobre o vazamento.

A CHEVRON fora inocentada pelo TRF da 2ª Região, em que apesar de todas as evidências históricas, os juízes deram provimento ao advogado da empresa que argumentou que não houvera danos e nem mesmo a morte de um único peixe, além de dizer que a empresa estava seguindo rigorosamente todos os protocolos de segurança desde fazer a contenção e avisar imediatamente as autoridades.

Em 2013 a CHEVRON assina um termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público Federal em que se comprometeu a compensar os danos causados e que o vazamento é resultado de uma falha natural na superfície do fundo do mar.

3.2 – MARIANA

Em 2015, o Brasil fora o protagonista do maior crime ambiental em Mariana/MG. Provocado pela empresa SAMARCO MINERAÇÃO, o rompimento de barragens de rejeitos resultou em um vazamento de 34 milhões de metros cúbicos de minério de ferro. Danos devastadores ao meio ambiente e à população residente.

A tragédia dizimou todas as 26 espécies marinhas do Rio Doce. Em 2017, com as medidas paliativas e a tentativa de contenção e tratamento dos resíduos, apenas o Lambari retornou ao rio.

Todo o comércio, museu, escolas e hospitais de Mariana foram devastado. Os cidadãos que sobreviveram, perderam parte de suas casas, carros, móveis.... Até hoje não se conseguiu mensurar a dimensão do dano causado. Os cidadãos vivem com um auxílio de um salário mínimo fornecido pela mineradora.

Em 2016, o MPF apresentou novas denúncias contra funcionários da

SAMARCO por descuido na operação que resultou no dano ambiental. Além disso, 20 desses funcionários estão sendo autuados por homicídio qualificado.

A sociedade de Mariana vivia da atividade econômica local, da mineração e turismo. O caso ainda está em andamento.

3.3 – BRUMADINHO

Em 23 de janeiro de 2019, uma barragem da mineradora VALE se rompeu na cidade de Brumadinho/MG. A empresa informa que dos 427 empregados que estavam no local, apenas 279 foram localizados, além do vazamento de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos.

Há pelo menos 200 cidadãos desaparecidos, casas foram devastadas e gados dizimados. Mesmo assim, o presidente da Vale diz aos jornais⁴ que:

Dessa vez é uma tragédia humana. Estamos falando de uma quantidade provavelmente grande de vítimas. Não sabemos quantas, mas sabemos que será um número grande

O caso segue em início de investigação e apurações estão sendo tomadas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após estes três exemplos de crimes ambientais ocorridos por falta de fiscalização, relativização do Direito Ambiental e suas leis especiais e embaraços judiciais, ficamos nos perguntando como tudo isso chegou a esse ponto. Em conferência internacional (DAVOS 2018) o nosso atual Presidente diz que “Somos o País que mais preserva o meio ambiente”.

O Presidente, que em seu plano de governo no decorrer das eleições presidenciais, dizia que deveria enxugar ministérios e fundir o Ministério do Meio Ambiente com o Ministério da Agricultura. O Presidente que teve sua denúncia feita pelo IBAMA por pesca na região ecológica de Tamoios em Angra dos Reis postergada para apresentação de ampla defesa só no final de seu mandato, pois segundo nota da Advocacia Geral da União, “não analisaram as peças defensivas e

⁴<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-01/presidente-da-vale-tragedia-de-brumadinho-e-mais-humana-que-ambiental>

não fundamentaram os respectivos indeferimentos”.

O Direito Ambiental é um dos mais recentes e inovadores ramos da esfera jurídica. Entretanto em nome do “progresso” inúmeros são os danos causados por agentes poluidores e não são penalizados (como deveriam ser) pelos danos causados. A Construção de Brasília é um exemplo disso.

Sabe-se que o Dano Ambiental ocorre diariamente sob os olhos vendados do Poder Público, que permanece inerte. A Lei pode ser rigorosa, mas observa-se que há pouca aplicabilidade diante do Poluidor detentor de capital.

Concluo este resumo com um trecho muito pertinente para o momento da música “Quanto vale a vida?” de composição de Humberto Gessinger:

*quanto vale a vida de qualquer um de nós?
quanto vale a vida em qualquer situação?
quanto valia a vida perdida sem razão?
num beco sem saída, quando vale a vida?
são segredos que a gente não conta
contas que a gente não faz
quem souber quanto vale, fale em alto e bom som*

5.BIBLIOGRAFIA

<https://petronoticias.com.br/archives/73744> (acessado em 27/01/19)

<http://www.observatorioeco.com.br/index.php/2012/01/chevron-e-os-reflexos-juridicos-do-dano-ambiental/> (acessado em 27/01/19)

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41873660> (acessado em 27/01/19)

<https://miltondir151c.jusbrasil.com.br/artigos/468177465/a-responsabilidade-civil-e-o-dano-ambiental-em-mariana-mg> (acessado em 27/01/19)

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/bombeiros-e-defesa-civil-sao-mobilizados-para-chamada-de-rompimento-de-barragem-em-brumadinho-na-grande-bh.ghtml> (acessado em 27/01/19)

<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/01/somos-o-pais-que-mais-preserva-o-meio-ambiente-disse-bolsonaro-em-davos.html> (acessado em 27/01/19)

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/01/ibama-anula-multa-ambiental-de-bolsonaro-e-processo-volta-a-estaca-zero.shtml> (acessado em 27/01/19)

<https://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/DIR/DANO%20AMBIENTAL%20A%20RESPONSABILIDADE%20CIVIL%20E%20PENAL.pdf>

BRASIL, Constituição da República Federativa. Brasília, DF: Senado 1988.

GRASSI, David Fiorindo. Direito Ambiental Aplicado, 1ª edição Frederico Westphalen- RS: URI – Universidade Regional Integrada do Alto das Missões, 1995